



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.218, DE 2024

(Do Sr. Roberto Duarte)

Dispõe sobre implantação de bônus de inclusão regional nos processos de seleção para ingresso em cursos de graduação em universidades e institutos federais de ensino superior .

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-748/2023.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº DE 2024

(Do Sr. ROBERTO DUARTE)

Dispõe sobre implantação de bônus de inclusão regional nos processos de seleção para ingresso em cursos de graduação em universidades e institutos federais de ensino superior .

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam as universidades e institutos federais autorizados a conceder bônus aos candidatos na pontuação geral obtida na nota do Exame Nacional do Ensino Médio de acordo com as vulnerabilidades regionais e sociais específicas da região onde se inserem.

§ 1º. O bônus mencionado no caput é referente ao acréscimo percentual de 15% na pontuação geral obtida no Exame Nacional do Ensino Médio.

§ 2º. O bônus de inclusão regional será aplicado aos processos seletivos realizados no Sistema de Seleção Unificada (SISU) ou outro sistema que vier a substituí-lo.

Art. 2º. Esta Lei entra em na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em , de , de 2024

ROBERTO DUARTE
Deputado Federal – REPUBLICANOS/AC



* C D 2 4 7 5 3 3 1 4 7 9 0 0 * LexEdit



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei estabelece que as instituições federais de ensino superior, consideradas as suas especificidades e vulnerabilidades regionais e sociais, poderão conceder, aos candidatos, em processos seletivos, um bônus de 15% sobre a pontuação geral obtida na nota final do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

O Enem, criado inicialmente para avaliar o desempenho dos estudantes no final da educação básica, foi reformulado e hoje se consolidou como uma das principais portas de entrada em instituições de ensino superior de todo o país. Por meio do Sistema de Seleção Unificada – SISU, criou-se um processo único de ingresso, democratizando, assim, as vagas no ensino superior.

O Brasil vem crescendo na aplicação de políticas públicas que promovem ações afirmativas, estabelecendo reserva de vagas, por exemplo, e, com isso, garantindo a acessibilidade à educação, levando em consideração as disparidades enfrentadas pelos estudantes. Tais políticas, entretanto, estabelecem critérios sociais e raciais, deixando desguarnecidas as desigualdades regionais, que se mostram relevantes no que tange ao acesso às oportunidades de educação superior.

Como forma de enfrentamento dessa questão, algumas instituições, por medida interna, passaram a conceder um bônus percentual aplicado sobre a nota final do Enem para os candidatos que atendam algum critério que definam – por exemplo, a “inclusão regional”, a partir do que se passou a conhecer como “argumento regional”. Como exemplo cito as Universidades Federais do Acre, Alagoas, Amazonas, Maranhão, Pará, Pernambuco, dentre outras.

Todavia, diversas instituições que estabeleceram o bônus estão sendo confrontadas judicialmente pela aplicação da medida, com concessão de liminares proibindo a prática. No Acre, à guisa de exemplo, a Justiça Federal derrubou a bonificação regional de 15%, afetando candidatos aprovados no último ENEM, obrigando a UFAC a reelaborar a lista de classificados, excluindo o percentual concedido.





Isso cria uma enorme insegurança jurídica e fere fundamentos previstos na Constituição Federal de 1988, quais sejam o de garantir o desenvolvimento nacional, bem como o da erradicação da pobreza e da marginalização e da redução das desigualdades sociais e regionais.

A presente proposta é uma forma de garantir o acesso à educação superior para estudantes de regiões com menor oferta de oportunidades educacionais que, muitas vezes, têm menos recursos e enfrentam dificuldades enormes para competir em igualdade de condições com candidatos de regiões mais desenvolvidas, fora daquela unidade da federação. Além disso, contribuirá muito para a redução da evasão, pois muitas vezes candidatos de outros estados e regiões aprovados nos processos seletivos abandonam, por diversos motivos, os cursos nos primeiros períodos da graduação, impossibilitando que essas vagas possam ser supridas por outros alunos.

Enfatizamos que, nas regiões Norte e Nordeste do país o número de estudantes aprovados no vestibular e que concluíram o ensino médio na mesma unidade federativa das universidades chega ser inferior a 5% das vagas disponíveis, principalmente nos cursos de medicina e direito.

Diante do exposto, e devido à importância deste tema, peço apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024

ROBERTO DUARTE
Deputado Federal – REPUBLICANOS/AC



* C D 2 4 7 5 3 3 1 4 7 9 0 0 * LexEdit